

OFÍCIO CIRCULAR N.º 19202/25-S

Publicação do Regulamento 2025/158, da Comissão, de 29 de janeiro - restrições ao uso de produtos fitofarmacêuticos com base na substância ativa acetamipride, em resultado da revisão dos Limites Máximos de Resíduos (LMR).

Na sequência da publicação do **Regulamento (UE) n.º 2025/158**, da Comissão, de 29 de janeiro do qual constam alterações a valores de Limites Máximos de Resíduos (LMR) anteriormente estabelecidos para a substância ativa (s.a.) acetamipride e, tendo sido identificados e reportados pela EFSA¹ alguns usos que podem conduzir a risco para a saúde do consumidor, torna-se necessário alterar algumas práticas fitossanitárias e cancelar alguns dos usos autorizados para os produtos fitofarmacêuticos com base nesta substância ativa.

Assim, são cancelados os usos referidos no ponto I infra, sem prejuízo do indicado no presente Ofício Circular, relativamente a práticas agrícolas a considerar desde que satisfaçam os novos LMR estabelecidos e, alteradas práticas agrícolas, conforme indicado no ponto II, associadas a produtos fitofarmacêuticos contendo a substância ativa acetamipride, de acordo com o seguinte:

I - Usos a cancelar:

Cultura	Justificação
Alface	O LMR desceu de 1,5 mg/kg para 0,01* mg/kg
Escarola	O LMR desceu de 0,4 mg/kg para 0,01* mg/kg
Espinafre	O LMR desceu de 0,6 mg/kg para 0,01* mg/kg
Bananeira	O LMR desceu de 0,4 mg/kg para 0,01* mg/kg

¹ «Statement on the toxicological properties and maximum residue levels of acetamiprid and its metabolites», EFSA Journal. 2024;22: e8759.

Cultura	Justificação
Macieira, Pereira	O LMR desceu de 0,4 mg/kg para 0,07 mg/kg
Marmeleiro	O LMR desceu de 0,8mg/kg para 0,15 mg/kg
Pessegueiro	O LMR desceu de 0,2 mg/kg para 0,08 mg/kg
Damasqueiro	O LMR desceu de 0,8 mg/kg para 0,08 mg/kg
Amora, Framboesa	O LMR desceu de 2 mg/kg para 0,6 mg/kg
Mirtilo-azul; Mirtilo-vermelho	O LMR desceu de 2 mg/kg para 0,7 mg/kg
Tomateiro, cultura protegida	O LMR desceu de 0.5 mg/kg para 0,06 mg/kg
Pimenteiro, cultura protegida	O LMR desceu de 0.3 mg/kg para 0,09 mg/kg
Aboborinha, Pepino cultura protegida	O LMR desceu de 0.3 mg/kg para 0,05 mg/kg
Meloeiro, Melancia e Abóbora, cultura protegida	O LMR desceu de 0.2 mg/kg para 0,08 mg/kg

*Limite de determinação analítica.

II – Alterações às Práticas Agrícolas:

Cultura (observações/LMRs)	Prática fitossanitária aceitável em termos de resíduos
Cerejeira (LMR desceu de 1,5mg/kg para 0,8mg/kg)	Máximo de 2 aplicações de 70g s.a./ha com IS** de 3 dias ou, Máximo de 2 aplicações de 100g s.a./ha com IS de 14 dias
Videira (LMR desceu de 0,5mg/kg para 0,08 mg/kg)	Máximo de 1 aplicação de 75 s.a./ha com IS de 14 dias
Oliveira (azeitona de mesa) (LMR desceu de 3mg/kg para 0,9 mg/kg)	Máximo de 2 aplicações de 70g s.a./ha com IS de 28 dias
Tomateiro, ar livre (LMR desceu de 0,5mg/kg para 0,06 mg/kg)	Máximo de 2 aplicações de 100g s.a./ha com IS de 7 dias

Cultura (observações/LMRs)	Prática fitossanitária aceitável em termos de resíduos
Pimenteiro, ar livre (LMR desceu de 0,3mg/kg para 0,09 mg/kg)	Máximo de 2 aplicações de 80g s.a./ha com IS de 7 dias
Beringela, cultura protegida	Máximo de 2 aplicações de 50g s.a./ha com IS de 3 dias
Aboborinha e Pepino, ar livre (LMR desceu de 0,3mg/kg para 0,05 mg/kg)	Máximo de 2 aplicações de 50g s.a./ha com IS de 3 dias
Meloeiro, Melancia e Abóbora, ar livre (LMR desceu de 0,2mg/kg para 0,08 mg/kg)	Máximo de 2 aplicações de 100g s.a./ha com IS de 14 dias
Couve-flor e Couve brócolo, ar livre (LMR desceu de 0,4mg/kg para 0,06 mg/kg)	Máximo de 1 aplicação de 70g s.a./ha com IS de 14 dias
Couves de repolho, ar livre (LMR desceu de 0,4mg/kg para 0,03 mg/kg)	Máximo de 1 aplicação de 70g s.a./ha com IS de 14 dias
Morangueiro	Máximo de 2 aplicações de 62,5g s.a./ha com IS de 3 dias

** I.S.: Intervalo de Segurança

Relativamente aos usos a cancelar, indicados no ponto I e, em particular, nos casos em que o novo LMR foi estabelecido para valores acima do valor 0,01*mg/kg é admissível a apresentação de estudos de resíduos que suportem novas práticas agrícolas em observância daqueles novos LMR, no contexto da renovação de autorizações de venda, extensão de usos de produtos fitofarmacêuticos autorizados ou novas autorizações de venda, sem prejuízo da aplicação dos procedimentos legalmente previstos para cada situação, em aplicação do Regulamento (CE) n.º 1107/2009..

Para os outros usos autorizados, não referidos nesta Circular, mantêm-se as condições de utilização presentemente autorizadas. As restrições de usos constantes do presente Ofício Circular serão introduzidas, assim que possível, nos

rótulos dos produtos fitofarmacêuticos, sendo de imediato publicadas no sítio de Internet da DGAV.

Os novos LMRs aplicam-se a partir de **19 de agosto de 2025** pelo que será necessário observar as práticas agrícolas a cancelar ou a alterar de acordo com o presente Ofício Circular de modo que, na data indicada, o LMR não seja excedido.

Lisboa, 27 de fevereiro de 2025
A Subdiretora-Geral



Paula Cruz Garcia
Subdiretora-Geral